

## PROJETO DE LEI Nº 14/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, no Sistema de Ensino do Município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para o referido programa e apoio dos militares.

**Art. 2º** Para a consecução do disposto nesta Lei fica o município de Santana de Parnaíba autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e/ou a União.

**Art. 3º** O Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM em Santana de Parnaíba tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa do Sistema Municipal de Ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

**§ 1º** A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

**§ 2º** A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 4º** São objetivos do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, entre outros:

- I - atender os alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de Ensino Superior, bem como sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII - valorizar os profissionais da educação;
- VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;
- IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

**Art. 5º** Dentre as atividades constantes do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, deverão constar, obrigatoriamente:


- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino de Santana de Parnaíba em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV - estímulo de valores e princípios militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.

**Art. 6º** A Escola Cívico-Militar adotará uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após a aquisição.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para sua aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Março de 2024.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**


## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14

A intenção da medida é auxiliar o quadro efetivo da Polícia Militar, proporcionando um aumento do efetivo policial, aproveitando o grande potencial e experiência que esses policiais possuem para contribuir sobremaneira no combate à crescente escalada da violência em nosso Município, inclusive no auxílio ao monitoramento em escolas da rede pública. Outrossim, referido projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

Diante do exposto, apelo aos Nobres Pares desta Casa de Leis para que envidem todos os esforços para a tramitação célere desta propositura, por se tratar de medida de relevante interesse público, sendo uma das alternativas viáveis tanto para o aumento do efetivo nas ruas sem onerar de forma exacerbada os cofres públicos, quanto no combate a violência nas escolas públicas no Município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Março de 2024.

  
**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**